

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 14/10/2012 às 14:42h
Daniel, Matr. 46921/SF

MPV 571

00550



CÂMARA DOS DEPUTADOS

En

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 571/2012	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Carlos Magno	PP	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê-se ao art. 61-A da lei 12.651 de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º da MP nº 571, de 2012 a seguinte redação:

"Art. 61-A Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§ 1º A existência das situações previstas no *caput* deverá ser informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos.

§ 2º Antes mesmo da disponibilização do CAR de que trata o § 1º, no caso das intervenções já existentes, é o proprietário ou possuidor responsável pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agronômicas.

§ 3º A realização das atividades previstas no *caput* observará critérios técnicos e científicos de conservação do solo e da água, levando em consideração textura do solo, declividade e o tipo de atividade desenvolvida, indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nestes locais." (NR)

Art. 2º Suprime-se os artigos 61-B e 61-C inseridos pelo art. 1º da Medida Provisória nº 571, de 2012.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa adequar o texto legal à intenção dos legisladores. A intenção tanto da Lei quanto dos legisladores sempre foi a de consolidar as atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural que já estavam sendo realizadas em 22 de julho de 2008. O meio ambiente não sofre qualquer degradação com a continuidade destas atividades na medida em que os programas de regularização ambiental fixarão os critérios e medidas necessários a conservação e uso da água e solo. Ademais, como demonstrado pelos órgãos científicos e ministeriais, a não adoção desse entendimento importará no perdimento de milhões de



de hectares de áreas produtivas.

Brasília, de junho de 2012

Deputado Carlos Magno

